

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL – CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 288, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Define os modelos de documentos que deverão constar dos processos a serem encaminhados para a análise pela Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal – CODESP, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 56.451 de 23 de julho de 2025, que *“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e a reorganização da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal – CODESP, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais padrão, visando o encaminhamento adequado de processos para análise prévia a ser realizada pela CODESP;

DELIBERA:

Art. 1º Os processos cujas competências estejam inseridas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Rio nº 56.451 de 2025 serão encaminhados à CODESP instruídos com os Anexos I ao III-A desta Deliberação e com a Planilha de Custos de Mão de Obra vinculada à execução contratual, disponível no endereço eletrônico: <https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/>, elaborada pela F/SUBGGC.

Parágrafo único - Os casos previstos nos incisos II ao IX do art. 3º do Regimento Interno da CODESP serão instruídos apenas com os Anexos II-A e III-A desta Deliberação.

Art. 2º A oitiva prévia do órgão jurídico é condição indispensável para a análise da CODESP, razão pela qual serão devolvidos aos órgãos e entidades de origem os processos instrutivos que não apresentem manifestação técnica acerca do objeto a ser analisado pelo colegiado.

Art. 3º Além do disposto no Art. 2º, antes de encaminhar o processo instrutivo para análise da CODESP, o órgão ou entidade de origem deverá consultar a Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBGGC para:

I. pronunciamento prévio da Central de Compras e Serviços Compartilhados – F/SUBGGC/CCSC em relação à métrica de contratação do serviço previsto no inciso I do art. 3º do Regimento Interno da CODESP e à existência de Ata de Registro de Preços;
e

II. pronunciamento prévio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – F/SUBGGC/CGRH nos casos previstos nos incisos II ao IX do art. 3º do Regimento Interno da CODESP, acerca da estimativa da despesa com o posterior encaminhamento à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal – F/SUBEX/SUPOR para preenchimento do Anexo III-A.

Parágrafo único - Excetua-se da disposição do inciso II a contratação de Estagiários e de Médicos Residentes, cujo Anexo III-A deve ser preenchido pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 4º Nos casos de prorrogação contratual acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os autos somente deverão ser encaminhados à CODESP após a avaliação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, nos termos do Decreto Rio nº 48.357, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas a Deliberação CODESP nº 264, de 27 de junho de 2024, e a *Deliberação CODESP nº 283 de 24 de abril de 2025*.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

Anexo I

(Formulário de Conformidade)

Anexo II e Anexo II-A

(Série Histórica da Despesa)

Anexo III e Anexo III-A

(Demonstrativo da Posição Orçamentária)